



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nº26/2024

DE: **DEPTO DE CONVÊNIOS E ENGENHARIA**

Data: 11/09/2024

PARA: **DEPTO JURÍDICO**

ASSUNTO: **PARECER JURÍDICO**

Através da presente esclareço que na data do dia 20 de agosto de 2024, foi emitido parecer técnico em concordância com a solicitação da empresa VALLE CONSTRUÇÕES LTDA a respeito de aditivo sobre obra de recape asfáltico em CBUQ, onde a empresa solicitava acréscimo de 765m² na área executada.

Esclareço que no momento da solicitação a empresa realmente havia executado esta área a mais do que a indicada em projeto. E por isso foi emitido parecer técnico favorável ao aditivo, dado que era de interesse do município recapear toda a área indicada em projeto.

Assim foi encaminhado ao setor jurídico para emissão do respectivo parecer, o qual foi favorável a celebração do aditivo de 765m². Conforme parecer técnico anterior.

Ao encaminhar os documentos do aditivo ao Paraná Cidade, foi orientado pela revisora do processo, que seria necessária nova conferência das áreas, inclusive com relatório fotográfico, ocasião em que se constatou que na realidade a empresa havia executado 1.151,72m² a mais do que a área indicada no projeto, ou seja, 386,72m² a mais do que a empresa havia solicitado no pedido de aditivo, área que foi executada sem autorização ou conhecimento da administração.

Ao informar a empresa sobre esta situação, ela solicitou que o aditivo prosseguisse apenas com a área solicitada inicialmente, ou seja, tão somente de 765m², já que a solicitação já havia sido feita e não era do interesse da empresa esperar novo processo de aditivo, visto que esta tinha pressa em receber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA 489

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.8100 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Com isso, no dia 04 de setembro de 2024, foi emitido novo parecer técnico com intenção de esclarecer a razão pela qual o aditivo estava sendo inferior a metragem executada, o qual foi inserido no sistema do Paraná Cidade.

Na sequência, a revisora observou que existiam discrepâncias entre o valor do acréscimo mencionado no parecer jurídico e o constante na planilha (R\$ 32.672,47 e R\$ 32.722,89, respectivamente) e que no parecer técnico, mencionava-se que a metragem correta a ser acrescida seria de 1.151,72m², porém iriam crescer 765m², pois foi o solicitado pela empresa, e solicitou que fosse informado o setor jurídico do município, acerca desses fatos.

Com relação a diferença de valores, houve um erro formal de cálculo na planilha encaminhada inicialmente ao setor jurídico, na qual constava o valor de R\$ 32.672,47. Após a emissão de parecer pelo setor jurídico, foi retificado o cálculo, ocasião em que se encontrou o valor de R\$ 32.722,89, resultando em uma diferença de R\$ 50,42.

Dessa forma solicito nova análise jurídica, considerando o acima exposto.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Pedro H. S. Silvestre

Arquiteto e Urbanista

Recebido por:

Nome

Assinatura

23/09/2024

Carlos Eduardo da Silva

Procurador Jurídico - OAB/PR 118.675

Município de Nova Santa Bárbara - PR

PLANILHA DE SERVIÇOS - ADEQUAÇÃO DE PROJETO COM ACRÉSCIMO DE VALOR E SERVIÇOS

Município: NOVA SANTA BARBARA - PR											SAM	39		
Projeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - RECAPE EM CBUQ											Lote nº	1		
Local: NOVA SANTA BARBARA - PR														
CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. CONTRATADA	QUANT. A ACRESCER	QUANT. A SUPRIMIR	QUANT. A EXECUTAR	PREÇO (R\$)					Subtotal	
								Unitário	Valor Licitado	Valor a Acrescer	Valor a Suprimir	Valor a Executar		Saldo
1		SERVIÇOS PRELIMINARES											2.983,75	
COMPOSIÇÃO 1139B	ORSE	PLACA DE OBRA TIPO BANNER, 4,00x2,00 M, EM QUADRO DE METALON 20x20 MM E LONA 360 GRS, COM IMPRESSÃO DIGITAL, FIXADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA.	UNID.	1,00	-	-	1,00	2.983,75	2.983,75	0,00	0,00	2.983,75		
2		REVESTIMENTO											657.895,54	
PAV-089	PM Curitiba	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	M²	15.027,66	765,00	-	15.792,66	0,73	10.970,19	558,45	0,00	11.528,64	558,45	
561100A	DER	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	M²	15.027,66	765,00	-	15.792,66	0,42	6.311,62	321,30	0,00	6.632,92	321,30	
589420B	DER	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	TON.	7,53	0,23	0,02	7,74	4.922,12	37.063,56	1.132,09	98,44	38.097,21	1.033,65	
570000B	DER	CBUQ - TRAÇÃO 1 - CAPA - Faixa "C" (Quantidade menor que 10.000 ton)	TON.	1.081,94	57,37	0,05	1.139,26	279,97	302.910,74	16.061,88	14,00	318.958,62	16.047,88	
589000I	DER	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	TON.	54,11	2,86	0,88	56,09	5.122,09	277.156,29	14.649,18	4.507,44	287.298,03	10.141,74	
3		SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO											23.388,52	
606700B	DER	Demolição de Concreto Simples (calçadas e outros)	M²	9,63	-	-	9,63	181,31	1.746,02	0,00	0,00	1.746,02		
605000C	DER	Calçada Concreto (e = 5,00 cm)	M²	132,64	-	-	132,64	26,04	3.453,95	0,00	0,00	3.453,95		
605000I	DER	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 04 - 5,94 m2	UNID.	20,00	-	-	20,00	520,86	10.417,20	0,00	0,00	10.417,20		
605000K	DER	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 06 - 7,65 m2	UNID.	12,53	-	-	12,53	620,22	7.771,36	0,00	0,00	7.771,36		
4		ENSAIOS											21.738,32	
74022/27	SINAPI	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	UNID.	20,00	-	-	20,00	132,08	2.641,60	0,00	0,00	2.641,60		
09.04.04	DAER/RS	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	UNID.	20,00	-	-	20,00	221,59	4.431,80	0,00	0,00	4.431,80		
74022/53	SINAPI	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	UNID.	20,00	-	-	20,00	169,83	3.396,60	0,00	0,00	3.396,60		
09.05.02	DAER/RS	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	UNID.	20,00	-	-	20,00	60,70	1.214,00	0,00	0,00	1.214,00		
09.04.01	DAER/RS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	UNID.	20,00	-	-	20,00	123,40	2.468,00	0,00	0,00	2.468,00		
09.01.18	DAER/RS	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	GB	1,00	-	-	1,00	7.586,32	7.586,32	0,00	0,00	7.586,32		
SUB-TOTAL									682.523,0	32.722,89	4.619,88	710.626,01	28.103,01	710.626,01

VALOR LICITADO	R\$ 682.523,0
VALOR SUPRIMIDO	R\$ 4.619,88
VALOR DE ADITIVO	R\$ 32.722,89
TOTAL DA OBRA	R\$ 710.626,01

NOVA SANTA
BÁRBARA,
20/08/2024

RESP. TÉCNICO

PEDRO SILVESTRE - ARQUITETO E URBANISTA - CAU/PR A251792-2

**PARECER JURÍDICO****Concorrência nº 1/2024****Contrato nº 63/2024****Assunto: Aditamento Contratual de Valor****Solicitante: Setor de Licitações****1. RELATÓRIO**

Trata-se o presente expediente de solicitação do Departamento de Convênios e Engenharia deste município, visando a emissão de parecer complementar desta Procuradoria Jurídica Municipal em relação ao aditamento do contrato nº 63/2024, cujo objeto é a *“contratação de empresa para realização de obra de recape asfáltico em CBUQ”*, firmado com a empresa **VALLE CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 47.147.314/0001-85.

Conforme se observa da Correspondência Interna nº 26/2024, emitida pelo senhor Pedro H. S. Silvestre, Arquiteto e Urbanista deste município, ele esclarece que no dia 20/08/2024, emitiu parecer técnico em concordância com a solicitação da empresa VALLE CONSTRUÇÕES LTDA., a respeito de aditivo sobre a obra de recape asfáltico em CBUQ, para o acréscimo de 765m² (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados) na área objeto do contrato, cujo valor a ser aditivado seria de R\$ 32.672,47 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 4,78% do valor original do contrato.

Assim, encaminhou o referido aditivo para apreciação pela Procuradoria Jurídica do Município, que emitiu parecer pela possibilidade jurídica



do aditivo com ressalvas para que fossem observadas as exigências contratuais e legais.

Ocorre, no entanto, que posteriormente constatou um erro formal de cálculo na planilha, observando que o valor correto a ser aditivado seria de R\$ 32.722,89 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), ou seja, 4,79% sobre o valor original do contrato.

Informou, também, que ao enviar os documentos ao PARANACIDADE, foi orientado pela Revisora do processo que seria necessário nova conferência das áreas, ocasião em que constatou que, na realidade, a empresa havia executado 1.151,72m² a mais do que a área indicada no projeto original, ou seja, 386,72m² a mais do que previsto no aditivo, sendo que esta parte foi executada pela contratada sem a autorização ou o conhecimento da Administração municipal.

Esclareceu, ainda, que ao informar a situação à empresa contratada, esta solicitou que o aditivo prosseguisse apenas com a área solicitada inicialmente, isto é, tão somente em relação aos 765m².

O arquiteto ainda informou que no dia 4 de setembro de 2024, foi emitido novo parecer técnico com a intenção de esclarecer a razão pela qual o aditivo estava sendo inferior à metragem encontrada na medição, inserindo o documento no portal do PARANACIDADE.

Porém, na sequência, a Revisora observou a divergência entre o acréscimo mencionado no parecer jurídico (R\$ 32.672,47) e o constante da planilha (R\$ 32.722,89), bem como a diferença na medição, solicitando que o expediente fosse encaminhado novamente ao jurídico do município para nova análise.

Este é o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO****2.1. Preliminarmente:**

Pois bem, de início esta Procuradoria Jurídica Municipal informa que já emitiu parecer referente ao pedido de aditivo de 765m², com valor de R\$ 32.672,47 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), com base na planilha e no parecer técnico emitido pelo arquiteto e urbanista do município, senhor Pedro H. S. Silvestre.

Neste particular, cumpre informar que o referido parecer foi emitido de acordo com os ditames da Lei n° 14.133/2021, bem como com base nas disposições contidas no **Contrato n° 63/2024**, celebrado entre o município e a contratada, e no **Termo de Convênio sob n° 68/2024**, celebrado pelo **Estado do Paraná**, por intermédio da **Secretaria de Estado das Cidades (SECID)**, na condição de **CONCEDENTE**, com o **Município de Nova Santa Bárbara/PR**, na condição de **CONVENENTE**, além de contar com o **Serviço Social Autônomo PARANACIDADE**, na condição de **INTERVENIENTE**, cujo objeto é o recapeamento asfáltico de vias urbanas.

Outrossim, nos documentos que foram então enviados a esta Procuradoria Jurídica Municipal, entre eles o parecer técnico e a planilha elaborada pelo arquiteto, bem como o ofício sob n° 027/2024, emitido pela contratada, constavam tão somente as informações de que a metragem a ser aditivada seria de 765m², e o valor seria de R\$ 32.672,47 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), ou seja, 4,78% do valor original do contrato, **motivo pelo qual essa metragem e valor constaram no parecer jurídico emitido na data de 21/08/2024.**

Ressalta-se, ainda que o parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto,



vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O Parecer Jurídico ainda encontra limite nos aspectos jurídicos da solicitação, se restringindo à análise dos aspectos de legalidade, aferição que não abrange o mérito de escolhas gerenciais específicas, **abstendo-se, ainda, quanto aos aspectos técnicos**, administrativos, econômico e os financeiros, além de outras questões não ventiladas ou que exigem o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, os quais fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Logo, não cabe, por parte deste órgão interno, qualquer análise relativa ao objeto da contratação e **informações técnicas especializadas**.

2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual:

Assim como constou no parecer anteriormente emitido, a análise feita por esta Procuradoria Jurídica se restringe à possibilidade estritamente jurídica do aditamento de quantitativo para o acréscimo de valor.

Com efeito, extrai-se da informação emitida pelo arquiteto e urbanista deste município, senhor Pedro H. S. Silvestre, por meio da Correspondência Interna nº 26/2024, que houve erro formal de cálculo, ou seja, que na realidade o valor a ser aditivado é de R\$ 32.722,89 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), e não de R\$ 32.672,47 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme constou da planilha enviada anteriormente, resultando em uma diferença de apenas R\$ 50,42 (cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

Portanto, esta **Procuradoria Jurídica reitera o Parecer Jurídico emitido anteriormente**, ou seja, pela possibilidade jurídica do aditamento com



as ressalvas constantes daquele parecer, na medida em que a alteração do valor não ultrapassa o limite legal do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Em relação à divergência de medição:

Ainda segundo a informação emitida pelo arquiteto e urbanista deste município, quando da medição posterior àquela realizada para o aditivo, constatou-se que a empresa havia executado 386,72m² a mais do que pediu para o aditivo, sem autorização ou conhecimento da Administração, alcançando uma metragem de 1.151,72m².

A este respeito, o art. 132, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração, *in verbis*:

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês

No presente caso, observa-se, então, que a contratada executou quantidade superior à autorizada pela Administração, mesmo não havendo aditivo para tanto.

Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica, salvo melhor juízo, entende que não há amparo para o pagamento de eventual acréscimo para além daquele acordado entre a Administração e a contratada, ou seja, de 765m², previsto para o aditivo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina pela possibilidade jurídica do aditivo, na forma do parecer anteriormente emitido e com as ressalvas dele constantes.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

496

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaco, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 11 de setembro de 2024.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.147.314/0001-85
Razão Social: VALE CONSTRUÇOES LTDA
Endereço: RUA DR EUCLIDES MONTEIRO 901 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2024 a 29/09/2024

Certificação Número: 2024083101265844005908

Informação obtida em 17/09/2024 13:55:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TERMO ADITIVO Nº 2/2024****TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA VALLE CONSTRUCOES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VALLE CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.147.314/0001-85, sediada na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 444 - Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Cristiano Parra Vieira**, portador da cédula de identidade RG nº 9.046.826-0, inscrito no CPF nº 055.174.029-92, residente na Rua Euclides Monteiro, nº 901 - Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório de **Concorrência Eletrônica nº 1/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. O acréscimo de **R\$ 50,42 (cinquenta reais e quarenta e dois centavos)**, ao valor inicial do Contrato nº 63/2024, conforme quantitativos e valores descritos no parecer técnico, com fundamento no art. 124, I, alínea “b” e art. 125, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. Com as alterações, o valor da contratação passará a ser de **R\$ 710.626,01 (setecentos e dez mil, seiscentos e vinte e seis reais e um centavo)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
675	05.001.15.451.0100.1003	505	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nova Santa Bárbara, 17 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDEMIR VALERIO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Claudemir Valério

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

500

CRISTIANO

PARRA

VIEIRA:0551740

2992

Assinado de forma
digital por

CRISTIANO PARRA

VIEIRA:0551740299

2

Cristiano Parra Vieira

CONTRATADA

Pedro Henrique da Silva Silvestre

FISCAL DO CONTRATO

Ao fiscal do contrato nº 63/2024 - Recape asfáltico em CBUQ



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Pedroarq14 <pedroarq14@outlook.com>
Data 17/09/2024 14:15



📎 2º Aditivo ao contrato 63 2024 - Valle - Valor.pdf (~282 KB)

501

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 2º termo aditivo ao contrato nº 63/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 1/2024, firmado com a empresa **VALLE CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.147.314/0001-85, cujo objeto é a execução de recape asfáltico em CBUQ, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

👤 Nova Santa Bárbara - Paraná

☎ (43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

Edição: 2790/2024-[05] - Data 17/09/2024

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2024.**REF.: Concorrência Eletrônica nº 1/2024**

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Claudemir Valério, e a empresa **VALLE CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.147.314/0001-85, sediada na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 444 - Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná.

OBJETO: Execução de recape asfáltico em CBUQ.**VALOR DO ACRÉSCIMO:** R\$ 50,42 (cinquenta reais e quarenta e dois centavos).**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras.**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Obras.**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 17/09/2024.

Edição: 2790/2024-[06] - Data 17/09/2024

LEI Nº 1.204/2024.

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional da quantia de R\$ 3.040.024,94 (três milhões e quarenta mil e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos) sendo: Especial da quantia de R\$ 139.866,96 (cento e trinta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) e Suplementar da quantia de R\$ 2.900.157,98 (dois milhões e novecentos mil e cento e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 3.040.024,94 (três milhões e quarenta mil e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos) sendo: Especial da quantia de R\$ 139.866,96 (cento e trinta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) e Suplementar da quantia de R\$ 2.900.157,98 (dois milhões e novecentos mil e cento e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), tem por objetivo a utilização de superávit financeiro, recursos de Convênios e outros recursos vinculados.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**001 - Secretaria Municipal de Administração****04.122.0070.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração****445 - 3.3.90.47.00.00 505 - Obrigações Tributárias e Contributivas 5.000,00****510 - 4.6.90.71.00.00 000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado 9.500,00****04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA****01 - Secretaria Municipal de Segurança Pública****06.125.0080.2007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública****561 - 3.3.90.39.00.00 780 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 48,00**

Home > Contratos

Contrato nº 63/2024

Última atualização 17/09/2024

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade executora: 4 - Secretaria de Serviços Públicos Externos

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 63 **Categoria do processo:** Obras

Data de divulgação no PNCP: 27/06/2024 **Data de assinatura:** 27/06/2024 **Vigência:** de 27/06/2024 a 19/10/2025

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000038/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000029/2024

Objeto:

Contratacao de empresa para realizacao de obra de recape asfaltico em CBUQ

VALOR CONTRATADO

R\$ 682.523,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 47.147.314/0001-85 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: VALLE CONSTRUCOES LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato nº 63/2024	27/06/2024	Contrato	↓
Termo aditivo 1/2024	22/08/2024	Termo Aditivo	↓
Termo aditivo 2/2024	17/09/2024	Termo Aditivo	↓

Exibir: 1-3 de 3 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pela novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

504

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2024**

Aos 18 dias do mês de setembro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Concorrência nº 1/2024, numeradas do nº 488 ao nº 504, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos.
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações